





O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Sistema de Rádio e Televisão, constante do anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 23 de março de 1992. (a)  
Antônio Fagundes de Sousa - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 1/92 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Sistema de Rádio e Televisão - RTV, diretamente subordinado ao Conselho de Extensão, é o órgão responsável pela produção e veiculação de programas de rádio e televisão e de vídeos, com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Art. 2º - O Sistema de Rádio e Televisão tem por objetivo organizar, avaliar e implementar programas de rádio e televisão, visando:

I - Promover a melhoria do ensino em todos os níveis, utilizando novos procedimentos didáticos-pedagógicos.

II - Complementar os programas de educação formal das Instituições de ensino, contribuindo para o pleno desenvolvimento da pessoa.

III - Apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, favorecendo a melhoria cultural da comunidade.

IV - Contribuir para o desenvolvimento da comunidade, buscando a melhoria da qualidade de vida do indivíduo e seu bem-estar social.

V - Difundir as criações científicas, tecnológicas e artístico-culturais da UFV.

VI - Informar à comunidade dos acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais, inserindo-a na dimensão e na realidade dos problemas atuais da sociedade.

VII - Minimizar as carências dos indivíduos em idade escolar que se encontram fora da escola, à margem tanto dos conhecimentos, experiências e habilidades inerentes ao ensino regular quanto da formação geral necessária ao desenvolvimento pleno da pessoa.

CAPÍTULO

II

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Sistema de Rádio e Televisão é constituído da seguinte estrutura organizacional:

- I - Conselho de Programação
- II - Diretor
- III - Divisão de Programação e Produção
  - a - Serviço de Jornalismo
  - b - Serviço de Televisão
  - c - Serviço de Rádio
- IV - Serviço de Sonorização
- V - Serviço de Operações

Art. 4º - O Conselho de Programação será composto de cinco membros, integrantes de entidades representativas da comunidade.

I - Os componentes desse conselho serão indicados pelo Conselho Universitário.

II - O mandato dos membros será de dois anos, permitida a recondução por mais dois anos.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º - Ao Conselho de Programação compete:

I - Aprovar e avaliar a programação de rádio e de televisão, em consonância com os objetivos do RTV, observando as diretrizes dos órgãos federais competentes.

II - Opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do RTV.

III - Providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do RTV.

IV - Apreciar, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior.

Art. 6º - Ao diretor do Sistema de Rádio e Televisão compete:

I - Presidir o Conselho de Programação.

II - Coordenar e supervisionar todas as atividades do Sistema de Rádio e Televisão.

III - Gerir os recursos financeiros, humanos, técnicos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Sistema de Rádio e Televisão.

IV - Representar o Sistema de Rádio e Televisão.

Art. 7º - Compete à Divisão de Programação e Produção:

I - Coordenar, organizar, criar e veicular programas, bem como acompanhar e avaliar suas repercussões na comunidade.

II - Divulgar programas e informativos de interesse educativo, técnico-científico e artístico-cultural.

III - Promover e divulgar, interna e externamente, as potencialidades científicas, tecnológicas e artístico-culturais da UFV e de outras instituições de ensino e cultura de Viçosa e da região.

IV - Propiciar estágio aos alunos da UFV e de outras instituições de ensino e cultura de Viçosa e da região.

V - Promover intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais e internacionais, possibilitando a produção, compra, aluguel e permuta de programas de rádio e televisão.

Art. 8º - A Divisão de Programação e produção compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Serviço de Jornalismo, para coletar, relatar e comentar notícias e informações e preparar os roteiros dos programas.

II - Serviço de Televisão, para planejar, coordenar e dirigir a produção de programas, bem como elaborar e supervisionar a programação nas emissoras de televisão.

III - Serviço de Rádio, para planejar, coordenar e dirigir a produção de programas, bem como elaborar e supervisionar a programação nas emissoras de rádio.

Art. 9º - Ao Serviço de Sonorização compete coordenar e administrar a prestação de serviços de som nos eventos da UFV.

Art. 10 - Ao Serviço de Operações compete efetuar a operação e a manutenção dos equipamentos de vídeo, áudio e transmissão.

#### CAPÍTULO IV

#### DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11 - O organograma anexo é parte integrante deste regimento.

Art. 12 - Os casos omissos neste regimento serão regulamentados por normas fixadas pelo diretor do órgão, ouvido o Conselho de Programação, e aprovadas pelo Conselho de Extensão da UFV.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.